



**LEI Nº 2202/2021,**

**DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

***“Dispõe sobre a manutenção de Assistência Social e de profissionais de Psicologia e Fonoaudiologia, com atendimento exclusivo e individualizado nas Escolas e Centros Municipais de Ensino Infantil (CMEIs) da Rede Municipal de Ensino de Perdizes, e dá outras providências. ”***

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à implantar programa de apoio aos docentes e discentes pela disponibilização de profissionais das áreas de assistência social, psicologia e fonoaudiologia, buscando atendimento exclusivo e individualizado nas escolas públicas de ensino infantil e fundamental no Município Perdizes.

**§1º** - Caso apte pela implantação autorizada pelo caput, o Executivo coordenará os trabalhos por intermédio de equipes multiprofissionais, constituídas por Psicólogos, Fonoaudiólogos e Assistentes Sociais, legalmente instituídos e habilitados nas suas respectivas funções.

**§2º** - As equipes multiprofissionais desenvolverão ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, dos professores e servidores da educação, com a participação da comunidade escolar atuando na mediação das relações sociais e institucionais, bem como no acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos em situações de discriminação, vulnerabilidade social, preconceitos e violências na escola, onde contará com a colaboração das famílias e dos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

**Art. 2º** - Competirá ao Assistente Social:

**I** - Efetuar levantamento de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;





**II** - Elaborar e executar programas de natureza sociofamiliar, visando à prevenção da evasão escolar e a melhoria do desempenho do aluno;

**III**- Integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social amplo, operando de forma articulada outros benefícios e serviços sócio assistenciais, voltados aos pais, professores e alunos no âmbito da educação em especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades;

**IV**- Coordenar os programas assistenciais já existentes na instituição;

**V**- Realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sóciofamiliar do aluno, possibilitando assisti-lo adequadamente;

**VI**- Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como o esclarecimento sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;

**VII**- Elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas onde existam alunos egressos das classes especiais;

**VIII** - Empreender outras atividades pertinentes às prerrogativas inerentes ao profissional assistente social, não especificadas neste artigo.

**Art. 3º** - Competirá ao Psicólogo:

**I** – Diagnosticar, prevenir e trabalhar os diversos problemas do cotidiano escolar que dificultam o processo de ensino-aprendizagem dos alunos;

**II** - Atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário;

**III** – dar atenção especial à identificação de comportamento antissocial relacionado a problemas de violência doméstica, assédio de qualquer natureza, inclusive o chamado bullying, abuso sexual e uso de drogas, entre outros.

**Art. 4º** - Competirá ao Fonoaudiólogo:





**I** – dar atenção especial aos professores da educação, com programas e ações clínicas preventivas ocasionados pelo uso excessivo da voz durante a linguagem oral;

**II** – como parte integrante da equipe pedagógica, agregar conhecimento sobre a comunicação humana, que são de sua competência, assim como discutir estratégias educacionais que possam favorecer o processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 5º** - Os termos da presente Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Perdizes-MG, 20 de outubro de 2021.**

**Antonio Roberto Bergamasco**

**Prefeito Municipal**

